



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2427 DE 07 DE MAIO DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1616, QUE INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso V e dá nova redação ao inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1616, que institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Gotardo/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“III- Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa “non edificandi” de 15m (quinze metros) de cada lado.

“V- Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de faixa não edificável de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 07 de maio de 2020.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

